



CONTRATO ELEJOR N.º 010/2016
DISPENSA N.º 003/2016
Serviços de Internet – IP DIRETO

DATA:

23/05/2016

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CLEVERSON MORAES SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**,

e de outro lado,

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social e/ou procuração, aqui denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa n.º 003.2016, autorizado conforme PAC ELEJOR 014/2016, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, Resolução ANEEL 699/2016, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços IP Direto, pela **CONTRATADA**, de acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

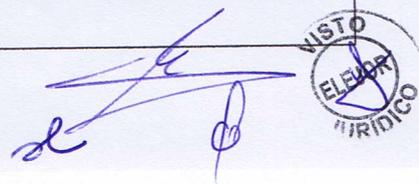
Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

Nos termos do art. 118, da Lei estadual 15.608/07, o Contrato será gerenciado pela **Secretária Executiva Franciani Ribeiro**.



Cláusula 3ª – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, formalmente, até no máximo 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes deste Contrato e seus Anexos, a **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Cláusula 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes deste Contrato e seus Anexos e em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

Cláusula 6ª - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

6.2 - Caso a parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do processo e satisfação da condenação.

6.3 - Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos, partes integrantes.

Cláusula 7ª – RESCISÃO

Conforme Condições Gerais estabelecidas na Cláusula Nona, do Anexo I, parte integrante deste Contrato, este Instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

7.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa, por inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme estabelecido na Cláusula Nona, itens 9.3 e 9.4.1, do Anexo I, parte integrante deste instrumento.



